



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 332 DE 11 DE JUNHO DE 1.997

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barra do Piraí, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 066, de 20 de março de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da dívida será apurado pela Caixa Econômica Federal.

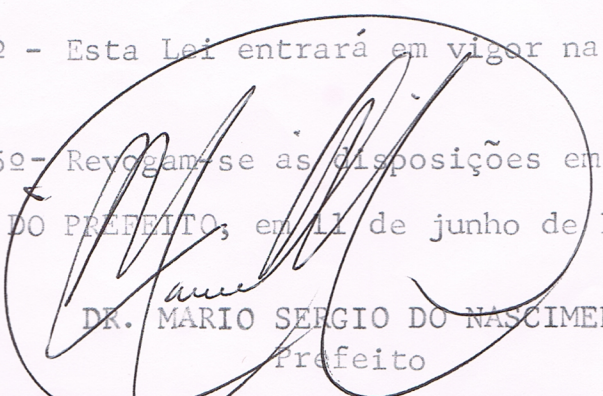
ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 1.997.


DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito